

## DECRETO Nº 52.658, DE 23 DE JANEIRO DE 2008

*Introduz medidas desburocratizantes na recepção de documentos no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### **Decreta:**

Artigo 1º - Fica vedada, na recepção de documentos por órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, a exigência de reconhecimento de firmas ou de autenticação de cópias.

Artigo 2º - O disposto no artigo 1º deste decreto não se aplica quando haja determinação legal expressa em sentido contrário.

§ 1º - Na hipótese de que trata o “caput” deste artigo, o servidor deverá proceder ao cotejo, respectivamente, com a cédula de identidade do interessado ou com o respectivo documento original e, somente se houver dúvida fundada, exigirá o reconhecimento da firma ou a autenticação da cópia.

§ 2º - Eventual exigência do servidor será feita por escrito, motivadamente, com a indicação do dispositivo legal em que ela está prevista e da razão específica da dúvida, presumindo-se, caso não o faça, que não considerou necessário o atendimento da formalidade.

§ 3º - Verificada a qualquer tempo a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental, reputar-se-ão inexistentes os atos administrativos dela resultantes, cumprindo ao órgão ou entidade a que o documento tenha sido apresentado expedir a comunicação cabível ao órgão local do Ministério Público.

Artigo 3º - As Secretarias de Estado, as autarquias e as fundações instituídas ou mantidas pelo Estado:

I - manterão em local visível e acessível ao público relação atualizada das hipóteses, pertinentes aos respectivos âmbitos de atuação em que há determinação legal expressa de reconhecimento de firmas ou de autenticação de cópias;

II - divulgarão o conteúdo deste decreto em seus sítios eletrônicos, na Rede Mundial de Computadores - Internet.

Artigo 4º - O disposto neste decreto aplica-se, no que couber, às empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária e às demais entidades direta ou indiretamente controladas pelo Estado.

Parágrafo único - Os representantes da Fazenda do Estado nas entidades mencionadas no “caput” deste artigo e o Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, da Secretaria da Fazenda, adotarão, em seus respectivos âmbito de atuação, as medidas que se fizerem necessárias ao cumprimento das normas ora editadas.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 2008

JOSÉ SERRA

*João de Almeida Sampaio Filho* - Secretário de Agricultura e Abastecimento

*Luciano Santos Tavares de Almeida* - Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento

*João Sayad* - Secretário da Cultura

*Maria Helena Guimarães de Castro* - Secretária da Educação

*Dilma Seli Pena* - Secretária de Saneamento e Energia

*Mauro Ricardo Machado Costa* - Secretário da Fazenda

*Lair Alberto Soares Krähenbühl* - Secretário da Habitação

*Mauro Guilherme Jardim Arce* - Secretário dos Transportes

*Luiz Antonio Guimarães Marrey* - Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Francisco Graziانو Neto* - Secretário do Meio Ambiente

*Rogério Pinto Coelho Amato* - Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

*Francisco Vidal Luna* - Secretário de Economia e Planejamento

*Luiz Roberto Barradas Barata* - Secretário da Saúde

*Ronaldo Augusto Bretas Marzagão* - Secretário da Segurança Pública

*Antonio Ferreira Pinto* - Secretário da Administração Penitenciária

*José Luiz Portella Pereira* - Secretário dos Transportes Metropolitanos

*Guilherme Afif Domingos* - Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

*Clauy Santos Alves da Silva* - Secretário de Esporte, Lazer e Turismo

*Bruno Caetano Raimundo* - Secretário de Comunicação

*José Henrique Reis Lobo* - Secretário de Relações Institucionais

*Sidney Estanislau Beraldo* - Secretário de Gestão Pública

*Carlos Alberto Vogt* - Secretário de Ensino Superior

*Aloysio Nunes Ferreira Filho* - Secretário-Chefe da Casa Civil